



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de material de expediente para realização dos trabalhos legislativos em especial para confecção de pareceres de comissões e confecção de balancetes financeiros, desta câmara municipal.

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais);

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição material de expediente, destinados a manutenção de suas atividades;

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Salvador do Tocantins, 06 de maio de 2020.


ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL